

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 5/80/A

Torna-se necessário dar uma estrutura mínima aos serviços da Aerogare Civil das Lajes, sem prejuízo da sua inserção na orgânica que vier a ser criada no sector dos transportes aéreos.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A Aerogare Civil das Lajes é um estabelecimento dependente da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e integra-se na Direcção Regional dos Transportes Aéreos.

2 — Compete em relação ao estabelecimento mencionado no número anterior, designadamente:

- a) Zelar pela boa conservação e manutenção das instalações;
- b) Manter as condições de segurança e salubridade na Aerogare;
- c) Tomar as medidas necessárias ao aproveitamento racional das instalações;
- d) Proporcionar aos utentes da Aerogare um serviço eficiente.

Art. 2.º O Secretário Regional dos Transportes e Turismo designará o funcionário ou funcionários encarregados da administração corrente.

Art. 3.º — 1 — O pessoal da Aerogare Civil das Lajes será agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal administrativo;
- b) Pessoal operário e auxiliar.

2 — Os efectivos do pessoal são os constantes do mapa anexo a este diploma.

Art. 4.º — 1 — As condições de ingresso, acesso e carreira profissional do pessoal constante do mapa a que se refere o artigo anterior serão, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e na legislação regional e geral complementar.

2 — O ingresso na carreira de auxiliar técnico de operações far-se-á de entre indivíduos que possuam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Prestem serviço, a qualquer título, há pelo menos um ano, na Aerogare Civil das Lajes;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, o curso básico de assistente de operações de arranque de motores e abastecimento de aviões.

Art. 5.º O pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontra a prestar serviço na Aerogare Civil das Lajes será, por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo

e da Administração Pública, provido nos lugares constantes do mapa anexo a este diploma, independentemente do tempo de serviço prestado e quaisquer formalidades, mas sem prejuízo das habilitações literárias exigidas.

Art. 6.º A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo tomará as providências necessárias para o funcionamento do curso de aperfeiçoamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º

Art. 7.º As dúvidas surgidas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo, das Finanças e da Administração Pública.

Aprovado pelo Governo Regional em 5 de Dezembro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Fevereiro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

## Quadro a que se refere o artigo 3.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
<b>Pessoal administrativo</b>		
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial .....	M, L ou J
2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
<b>Pessoal operário</b>		
1	Mecânico electricista de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Serralheiro civil de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Fogoeiro de 3.ª classe, 2.ª classe ou 1.ª classe .....	R, Q ou O
1	Pintor de 3.ª classe, 2.ª classe, 1.ª classe ou principal .....	Q, P, N ou L
<b>Pessoal auxiliar</b>		
4	Auxiliar técnico de operações de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Ajudante de jardineiro ou jardineiro de 3.ª classe, 2.ª classe ou 1.ª classe .....	T, R, Q ou O
1	Ajudante de serralheiro .....	S
1	Ajudante de electricista .....	S
1	Ajudante de pintor .....	S
4	Guarda de 2.ª classe ou 1.ª classe	T ou S
16	Servente .....	U

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

